REGISTRO
FLS. 90v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 22 / 09 / 98
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1169/98, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

Disciplina o controle patrimonial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Patrimônio do Município de Caçu será atualizado física e contabilmente, após levantamento específico que deverá ser efetuado por Comissão Especial de Patrimônio, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Patrimônio a ser designada, será composta além de técnicos do Poder Executivo, por pelo menos 03 (três) Vereadores, de diferentes siglas partidárias.

Art. 2º - A contabilização dos bens adquiridos até o exercício de 1998 será efetuada mediante baixa e incorporação automática, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos registrados no Balanço Patrimonial, para a baixa, e os valores apurados pela Comissão Especial em levantamento específico para a inscrição.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá manter em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

§ 1º - Os bens considerados inservíveis para a Administração, serão baixados anualmente do patrimônio municipal após relatório circunstanciado a ser elaborado pela Comissão Especial de Patrimônio.

§ 2º - Em caso de extravio de bens móveis, será instaurado o competente inquérito administrativo na forma da legislação em vigor para apuração de responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de setembro de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário de Administração